



## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 06/2015

### Suporte Automático/ Linha de Desempenho Comercial

#### ORIENTAÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

Os beneficiários diretos e indiretos deverão ler atentamente as instruções contidas na Chamada Pública, especialmente dos itens 13, 15, 16 e 17 do edital, além de observarem os procedimentos dispostos neste informativo.

#### **Envio de documentação eletrônica:**

O Beneficiário direto dos recursos (responsável pela execução do projeto) deverá inscrever o projeto a ser contemplado no [Sistema FSA](#) e enviar a documentação abaixo relacionada, anexando-a na tela “Documentos para a inscrição”.

#### **Documentação geral:**

- [Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica](#), autorizando consulta ao CADIN<sup>1</sup>;
- Declaração de condição de Pessoa Politicamente Exposta - [Pessoa Física](#) e [Pessoa Jurídica](#)<sup>2</sup>;
- Contratos e alterações, estatutos sociais, atas de alterações do capital social e quadro social, registrados na Junta Comercial<sup>3</sup>.
- [Declaração de Parentesco](#) assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente (Anexo V do edital);
- [Declaração de Grupo Econômico](#) assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente (Anexo IV do edital)
- Relatório de Inscrição Eletrônica assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente;
- [Requerimento do Beneficiário Indireto](#) assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente (Anexo III do edital);
- Contrato de pré-licenciamento e/ou Contrato de Distribuição, conforme a destinação inicial da obra;
- Contrato de coprodução, se for caso;
- Outros contratos ou acordos que disciplinem obrigações relativas à transferência de direitos sobre a obra audiovisual, se houver.

---

<sup>1</sup> Este documento deverá ser apresentado pela INTERVENIENTE do contrato, se for o caso.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Idem.



- [Declaração de espaço qualificado](#) assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente (Anexo VI do edital);
- Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso já não o tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;

#### **Documentos específicos:**

- a) Projetos de Produção para Salas de Exibição: Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- b) Projetos de Produção para TV: [Termo de anuência](#) da emissora ou programadora, assinado, contendo as seguintes obrigações:
  - i. Pagamento do valor referente à aquisição da primeira licença;
  - ii. Prazo máximo de 18 meses, a contar da data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), para a exibição comercial da obra pela emissora.

#### **Documentação necessária apenas para os projetos que NÃO estão inscritos na ANCINE para captação de recursos incentivados**

- Orçamento analítico, em planilha editável<sup>4</sup>;
- Roteiro<sup>5</sup>;
- Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional<sup>6</sup>;
- Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente<sup>7</sup>;
- No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano e opção de renovação prioritária<sup>8</sup>;
- No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato<sup>9</sup>;

<sup>4</sup> Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos neste item, caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados. Também estão dispensados da apresentação do documento supracitado os projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, e que tenham sido aprovados na etapa de análise complementar.

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> Idem.

<sup>7</sup> Idem.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Idem.



- Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber<sup>10</sup>;

**Envio de documentação física:**

Os seguintes documentos relativos à empresa proponente e interveniente, se for o caso, quanto a cada empresa interveniente deverão ser enviados ao BRDE:

- [Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica](#), impressa e assinada, autorizando consulta ao CADIN;
- Declaração de condição de Pessoa Politicamente Exposta, impressa e assinada - [Pessoa Física](#) e [Pessoa Jurídica](#);
- Contratos e alterações, estatutos sociais, atas de alterações do capital social e quadro social, registrados na Junta Comercial.
- Relatório de Inscrição Eletrônica assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente;

Os documentos deverão ser remetidos em uma via assinada para o endereço:

**Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE**

Superintendência de Planejamento  
Rua Uruguai, nº 155, 8º andar - Centro  
CEP: 90.010-140 – Porto Alegre – RS

**Observações gerais:**

- Ter reconhecimento prévio da ANCINE em caso de coprodução internacional.
- Ter orçamento aprovado pela ANCINE, caso tenha sido inscrito sem SALIC.
- Caso o projeto já esteja aprovado na ANCINE, o orçamento relativo aos itens financiáveis da proposição de investimento deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.
- Conforme edital, a proponente deve estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais) e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas). Essa regularidade será verificada diretamente pelo BRDE.

---

<sup>10</sup> Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos neste item, caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados. Também estão dispensados da apresentação do documento supracitado os projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, e que tenham sido aprovados na etapa de análise complementar.